

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927/2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



CD/20237.00890-22

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 28 da MPV 927/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O texto da MPV 927 suspende no art. 28 por 180 dias os prazos processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS.

Trata-se de medida temerária que alarga demasiadamente os prazos para recursos à infrações trabalhistas e notificações de FGTS, o que estimulará a impunidade e, por conseguinte, levar à precarização das relações de trabalho, principalmente em um ambiente de crise. Vale ressaltar que tais prazos foram alterados de 10 dias para 30 dias pela MP 905, razão pela qual já são satisfatórios para o pleno exercício do direito de defesa.

Sala das Comissões, 24 de março de 2020.

Deputado Federal ORLANDO SILVA

PCdoB-SP